



JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL (art. 74, § 5º da lei 14.133/21)

INTERESSADO: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AS-SISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

PREPOSTA: Maria Raissa Barbosa das Silva CPF: 045.802.364-75.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinaçãolegal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, por anto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PRE-POSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua José Valmir de Andrade, n.º 96, na cidade de Campos Sales-CE o qual servirá para uso não residencial da SEDE DO CA-DASTRO ÚNICO, o aluguel é no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a comp ção, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da **Sede do Cadastro Único** que dará uma maior proteção, dada a localizaçãoe estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

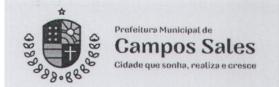
Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento,local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua



localização e instalações se apresentem como viab bradoras do melhor desempenho, para o interesse público, das ativadoras ministrativas. (Dispensa e Inexigib lidade de Licitação p.66)

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará o Cadastro Único, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3°. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da Sra. MARIA RAISSA BARBOSA DA SILVA, CPF: 045.802.364-75 via que tem como objeto: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à singularidade do imóvel para sua locação.

Campos Sales-CE, de 25 de setembro 2024.

Paulo Roberto Alves de Souza Secretário de Assistência Social e Trabalho